



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9, DE 28 DE ABRIL DE 2009.

Determina a adequação da Câmara Municipal de Armação dos Búzios ao acesso de pessoa portadora de deficiência.

Art. 1º - Fica obrigado a Câmara Municipal adequar a estrutura da mesma possibilitando o acesso às pessoas portadoras de deficiências física e visual.

Art. 2º - Na entrada da Câmara Municipal deverão ser fixadas, em sistema braille, listas contendo nome, número de sala e números de telefone dos senhores vereadores, bem como placas indicativas do acesso e dos locais onde os serviços se encontram, nelas figurando o símbolo internacional de pessoas portadoras de deficiência, bem como acesso apropriado aos deficientes físicos, com rampas.

Art. 3º - No Plenário Vereador Emidgio Gonçalves Coutinho deverá ser reservado lugar específico para o portador de deficiência física que se utiliza de cadeira de rodas, contendo a necessária sinalização e acesso com rampas.

Art. 4º - A porta de acesso ao plenário / auditório com rampas deverão ter vão livre mínimo de 0,80cm, sendo que, no caso de portas com mais de uma folha, pelo menos uma delas deverá atender a esta condição.

Art. 5º - A Mesa da Câmara Legislativa fará instalar nas principais entradas da Câmara Municipal, em local apropriado e de fácil acesso, bebedouros cujas bacias, bicas e comandos deverão estar a 0,80cm de altura, com dispositivos de acionamento do tipo alavanca, que permitam operação manual.

Art. 6º - Deverá conter ainda 2 (dois) conjuntos de sanitários e lavatórios, sendo 1 (um) masculino e 1 (um) feminino, nas seguintes condições:

I – junto à bacia sanitária, na lateral e no fundo, deverão ser colocadas barras horizontais, de comprimento mínimo de 0,90cm, para apoio e transferência, fixadas a 0,30cm de altura em relação ao assento da bacia, e deverão estar distantes da face lateral da bacia sanitária no máximo 0,24cm, estando a barra lateral posicionada de modo a avançar 0,50cm da extremidade frontal da bacia;

II – os assentos das bacias sanitárias deverão estar a 0,46cm do piso e, quando utilizada plataforma para compor a altura estipulada, a projeção horizontal da plataforma não poderá ultrapassar 5cm do contorno da base da bacia;

III – a válvula de descarga deverá estar, no máximo, a 1,00m do piso e ser acionada com leve pressão, preferencialmente por alavanca;

IV – os boxes para bacia deverão ter dimensões que comportem áreas para transferência frontal e lateral, na seguinte conformidade:

a) as dimensões mínimas deverão ser de 1,50m por 1,70m;

b) a bacia deverá estar instalada na parede de menor dimensão;

c) a porta do boxe deverá ter vão livre mínimo de 0,80cm e a área de abertura da porta não deverá interferir na área de transferência;

d) a porta deverá ter abertura para o lado externo do boxe, ou prever área de manobra;

V – exclusivamente nos casos de reforma de instalação sanitária para adequação a pessoas portadoras de deficiência física, dever-se-ão garantir boxes que permitam pelo menos uma forma de transferência, frontal ou lateral, sendo que, aqueles que possibilitarem apenas transferência frontal deverão ser dotados de barras nas duas laterais da bacia sanitária, com um mínimo de 0,80m entre as faces extremas das barras, dispensando a colocação de barra de fundo;

VI – quanto aos lavatórios:

a) deverão ser suspensos, sem colunas ou gabinetes;

b) deverão ser fixados a 0,80cm do piso e respeitar uma altura livre de 0,70cm;

c) o sifão e a tubulação deverão estar situados a 0,25cm da face externa frontal e conter dispositivo de proteção;

d) as torneiras deverão ser do tipo monocomando, acionadas por alavanca, célula fotoelétrica ou equivalente;

e) o comando de torneira deverá estar no máximo a 0,50cm da face externa frontal do lavatório.

Art. 7º – A Mesa Diretora da Câmara Legislativa providenciará curso para os funcionários que realizam atendimento ao público sobre normas de orientação e procedimento junto aos portadores de deficiência, recrutando, para tanto, técnico e especialista no assunto.

Art. 8º – A Mesa Diretora da Câmara providenciará todas as obras necessárias, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação da presente resolução.

Art. 9º – As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão à conta própria destinada a obra e serviços dentro da dotação específica da Câmara Municipal.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As cidades, os ambientes de trabalho, os eletrodomésticos e todas as demais facilidades do mundo moderno são projetados para quem não possui deficiência física. O simples atravessar de uma rua é um suplício para quem é deficiente visual. Ter acesso aos prédios, aos transportes coletivos e aos espaços reservados ao lazer, é um pesadelo para quem vive em cadeira de rodas. Estudar e conseguir colocação no mercado de trabalho é mais difícil ainda.

Mas aos poucos os mesmos vão se adaptando e procurando levar a vida mais perto possível do normal. Já houve algum avanço, é verdade, mas ainda não atende, realmente, às necessidades dos portadores de deficiência. Poucos restaurantes, hotéis, repartições públicas ou escolas possuem banheiros adequados para os deficientes. A simples demarcação de local previamente determinado para eles já os isola do convívio com outras pessoas.

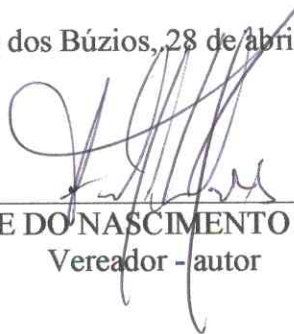
Enquanto um enfrenta mil restrições para exercer o direito de ir e vir, que é o mínimo que a nossa Constituição lhe garante, o outro abusa dos seus direitos e geralmente é elogiado porque sabe fazer valer a sua condição de cidadão e a lei o respeita. Inúmeros elogios como inteligente, esperto, eficiente, são empregados para qualificá-lo. Geralmente vira exemplo a ser seguido por aqueles que também se acham cidadãos de primeira categoria.

Para o deficiente físico, o máximo que consegue é ser rotulado de esforçado, lutador, persistente e batalhador. Como se vê, são qualidades que estão diretamente ligadas ao esforço físico, nada que demonstre inteligência. Sua condição é de, realmente, deficiente. Aquele que não consegue realizar as coisas mais simples sozinho.

A História, porém, já mostrou que muitos deficientes - os visíveis - realizaram grandes feitos em vários ramos de atividades. Não porque receberam ajuda de outras pessoas, mas porque acreditaram que tudo dependia do funcionamento de suas mentes. Provaram, com exemplos, que a única deficiência realmente maléfica é a ausência da verdade que existe nas pessoas, que muitas vezes são apresentadas na forma de justificativas ou desculpas.

Diante do exposto rogo aos nobres pares para aprovação da matéria em epigrafe.

Armação dos Búzios, 28 de abril de 2009.



FELIPE DO NASCIMENTO LOPES

Vereador - autor



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS -RJ

PROJETO DE RESOLUÇÃO DE Nº 9/2009

PROMOVENTE VEREADOR FELIPE DO NASCIMENTO LOPES

EMENTA: Dispõe sobre ficar determinada a adequação da Câmara Municipal de Armação dos Búzios ao acesso de pessoa portadora de deficiência.

ENCAMINHAMENTO:

Encaminho à Comissão de Constituição e Justiça para emitir.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2009.


MESSIAS CARVALHO DA SILVA
Presidente

América

RELATOR



PROJETO DE RESOLUÇÃO DE Nº.9/2009.

RELATÓRIO

O presente projeto tem por escopo garantir adequação da estrutura da Câmara Municipal de Armação dos Búzios ao acesso de pessoas portadoras de deficiência física e visual.

A presente medida apresenta grande relevo, tendo em vista que favorece o acesso aos portadores de deficiência física, assegurando o efetivo direito à proteção e integração social, a medida é constitucional no que se refere o artigo 244, da CF.

Por outro lado, vale mencionar que ficará a cargo da Mesa Diretora estudar as medidas necessárias ao cumprimento da presente resolução, devendo garantir que em construção de um novo prédio da Câmara Municipal a serem instalados ou em reformas em que haja alterações na estrutura do prédio, esse direito deverá ser respeitado.

Diante do exposto, opino pela aprovação. É o Relatório.

Armação dos Búzios, 08 de junho de 2009.



RELATORA





CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ

PROJETO DE RESOLUÇÃO DE Nº 9/2009

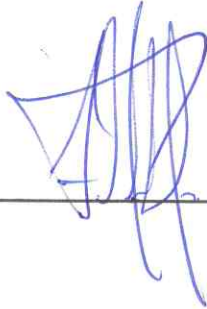

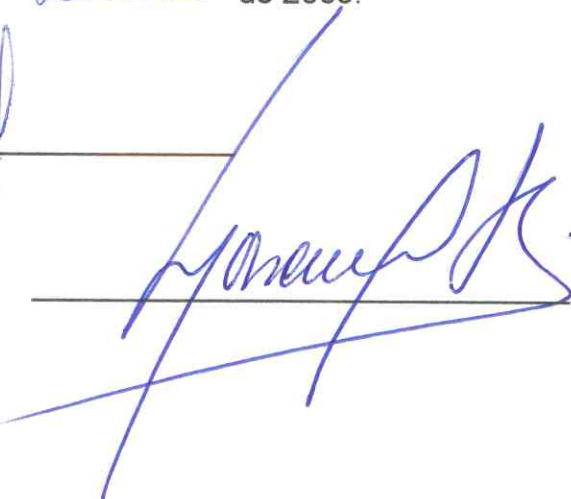
PROMOVENTE VEREADOR FELIPE DO NASCIMENTO LOPES

EMENTA: Dispõe sobre ficar determinada a adequação da Câmara Municipal de Armação dos Búzios ao acesso de pessoa portadora de deficiência.

PARECER DA COMISSÃO:

*Esta comissão acata o relatório e
submete ao soberano plenário.*

Sala das Comissões, 06 de Julho de 2009.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS -RJ

PROJETO DE RESOLUÇÃO DE Nº 9/2009

PROMOVENTE **VEREADOR FELIPE DO NASCIMENTO LOPES**

EMENTA: Dispõe sobre determinar a adequação da Câmara Municipal de Armação dos Búzios ao acesso de pessoa portadora de deficiência.

ENCAMINHAMENTO:

Encaminhado à Comissão de Finanças e Licitação para emitir parecer.

Sala das Sessões, 06 de AGOSTO de 2009.


MESSIAS CARVALHO DA SILVA
Presidente

Parecer em anexo.

RELATOR

Parecer da Comissão de Finanças e Licitação

Trata-se de Projeto de Resolução de nº 09/09 de iniciativa do Vereador Felipe do Nascimento Lopes, que dispõe sobre determinar a adequação da Câmara Municipal de Armação dos Búzios ao acesso de pessoa portadora de deficiência.

Insta salientar por oportuno que hoje a Câmara Municipal funciona em prédio de propriedade particular, o que de certo, nos traz uma impossibilidade no que concerne a adequação frente ao referido projeto.

Por derradeiro a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer favorável, no referido projeto de Resolução, uma vez construído o novo prédio.

Com efeito o artigo 8º do aludido projeto encontra-se prejudicado, vez que o mesmo determina o prazo de adequação de 120 dias, opina este relator pela apresentação na seguinte alteração:

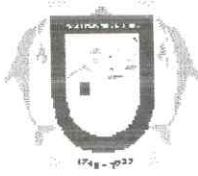
Art 8º A mesa diretora providenciará todas as obras necessárias quando ocorrer a construção da sede própria do poder Legislativo Municipal.

Assim sendo, opina este Relator, pela aprovação do referido projeto, ressalvada a alteração do artigo 8º, sem prejuízo do parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

É o relatório. É o parecer.

Armação dos Búzios 17 de setembro de 2009.


Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ

PROJETO DE RESOLUÇÃO DE Nº 9/2009

PROMOVENTE

VEREADOR FELIPE DO NASCIMENTO LOPES

EMENTA:

Dispõe sobre determinar a adequação da Câmara Municipal de Armação dos Búzios ao acesso de pessoa portadora de deficiência.

PARECER DA COMISSÃO:

ESTA COMISSÃO, ACATA O PARECER
DO RELATOR E O SUBMITE AO
JORNADO PLENÁRIO.

Sala das Comissões, 21 de Setembro de 2009.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS -RJ

PROJETO DE RESOLUÇÃO DE Nº 9/2009

PROMOVENTE VEREADOR FELIPE DO NASCIMENTO LOPES

EMENTA: Dispõe sobre determinar a adequação da Câmara Municipal de Armação dos Búzios ao acesso de pessoa portadora de deficiência.

ENCAMINHAMENTO:

Encaminho à Comissão de Redação Final para emitir parecer.

Saia das Sessões, *3* de *Novembro* de 2009.

MESSIAS CARVALHO DA SILVA
Presidente

RELATOR

Parecer da Comissão de Redação Final

Trata-se de Projeto de Resolução de nº. 09/09 de iniciativa do Vereador Felipe do Nascimento Lopes, dispõe sobre determinar a adequação da Camara Municipal de Armação dos Búzios ao acesso de pessoa portadora de deficiência.

Antes de adentrar no mérito da adequação das normas de técnicas legislativas, cumpre esclarecer desde logo, que o referido projeto traz uma modificação oriunda da Comissão de Finanças e Licitação, no que concerne ao paragrafo 8º, tendo sido alterada sua redação, conforme dispoe o aludido parecer.

Já entrando no mérito da Comissão de Redação Final, o artigo 22 §10 do nosso Regimento Interno, traz a competencia da Comissão de Redação Final, "in verbis":

§10 A Comissão de Redação Final Compete:

a) Manifestar-se sobre o aspecto redacional, gramatical, logico ou de técnica legislativa das matérias que lhes forem confiadas, preparando as redações finais das proposições, observadas as exceções regimentais.

Neste diapasão, devemos entender a técnica legislativa como sendo o modo correto de elaborar as leis para que sejam eficazes e exquíveis, desta forma a técnica legislativa, não se objetiva examinar a interpretação ou a aplicação da leis, mas sim sua elaboração. Assim sendo, dispõe o presente sobre a adequação à técnica Legislativa e sua forma, neste aspecto verificamos que o texto apresentado encontra-se em conformidade com a regra ortográfica Nacional, até porque ainda não está em vigência o Acordo Internacional de Uniformização das Novas Regras Ortográficas de países de língua Portuguesa.

No que concerne a disposição dos artigos, opinamos pela supressão do traço colocado antes do início do texto, atendendo assim o ensinamento da técnica legislativa, apontado na obra do autor Kildare Gonçalves Carvalho, 4ª edição, pagina 109.

É o relatório. É o parecer.

Armação dos Búzios 15 de outubro de 2009.


Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ

PROJETO DE RESOLUÇÃO DE Nº 9/2009

PROMOVENTE VEREADOR FELIPE DO NASCIMENTO LOPES

EMENTA: Dispõe sobre determinar a adequação da Câmara Municipal de Armação dos Búzios ao acesso de pessoa portadora de deficiência.

PARECER DA COMISSÃO:

*Esta comissão acata o parecer do relator e
submete ao Soberano Plenário.*

Saia das Comissões, de de 2009.

